



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI 1011

Data – 26/04/2001

**SÚMULA** : Altera a redação dos incisos IV, V, VI, XIV e XVI, do Art. 177 da Lei n.º 015/1969 de 14/03/1969 (Código de Posturas) dispondo sobre horários de funcionamento de atividades comerciais.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu Osvaldo Lupepsa, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - O inciso IV do Art. 177 da Lei 015/1969 de 14/03/1969 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação: “Padarias, confeitarias e sorveterias :

- a) Nos dias úteis das 5 (cinco) às 23 (vinte e três) horas;
- b) Nos domingos e feriados das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.”

Art. 2º - O Inciso V do Art. 177 da Lei 015/1969 de 14/03/1969 ( Código de Posturas ), passa a vigorar com a seguinte redação: “As farmácias, os postos de combustível e as empresas funerárias, poderão funcionar ininterruptamente todos os dias, inclusive domingos e feriados.”

Art. 3º - O inciso VI do Art. 177 da Lei 015/1969 de 14/03/1969 ( Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Restaurantes, lanchonetes, bares, botequins e bilhares:
- a) Nos dias úteis das 6 (seis) às 2 (duas horas);
  - b) Nos domingos e feriados das 6 (seis) às 24 (vinte e quatro) horas.”

Art. 4º - O inciso XIV do Art. 177 da Lei 015/1969 de 14/03/1969 (Código de Posturas), passa a vigorar com a seguinte redação: “ Clubes, danceterias, cabarés, casas de bailes e diversões similares:



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

- a) Nas sextas, sábados e dias que antecedem feriados, das 20 (vinte) às 5 (cinco) horas da manhã seguinte;
- b) Nos domingos e feriados, das 20 (vinte) às 2 (duas) horas;
- c) Em dias úteis, em casos especiais, será concedida licença especial pelo Município, desde que seja requerida com 5 (cinco) dias de antecedência.”

Art. 5º - Fica suprimido na sua íntegra o inciso XVI do Art. 177 da Lei 015/1969 de 14/03/1969 (Código de Posturas).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2001, 36º ano de emancipação.

Osvaldo Lupepsa  
Prefeito Municipal